

AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO CHAMADO "SISTEMA S"

Não é de hoje que os contribuintes buscam judicialmente o reconhecimento da ilegalidade/inconstitucionalidade de algumas das contribuições sociais de terceiros, o chamado "Sistema S".

Essa legalidade/constitucionalidade já foi reconhecida para a contribuição ao SEBRAE e, atualmente, uma nova tese vem ganhando força e sendo proferidas as primeiras decisões pelos Tribunais Regionais Federais.

O fundamento é de que, com o advento da Emenda Constitucional 33/2001, foi acrescentado ao art. 149, da CF/88, o §2º do referido artigo, hipóteses restritas e taxativas da base de incidência dessas Contribuições Sociais (nelas incluídas as do "Sistema S"), dentre as quais não consta a folha de pagamentos/salários.

Isso quer dizer que, a partir do momento que determinadas Contribuições Sociais, sujeitas portanto às regras do art. 149, da CF, tenham por base de cálculo a folha de pagamentos/salários, como ocorre, exatamente com as chamadas contribuições destinadas a terceiros (Senai, Sesi, Sebrae, Salário Educação etc.), a partir da EC 33/01, está certamente caracterizada sua inconstitucionalidade, e não pode ser exigida dos contribuintes.

E seguindo exatamente essa linha de raciocínio, recentemente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que já havia se manifestado no mesmo sentido, afirmou que "a emenda constitucional modificou o dispositivo legal que trata do regime das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico e não incluiu, entre as bases de cálculo, "a folha de salários", razão pela qual, não há base legal/constitucional que fundamente sua exigência.

Vale lembrar, aliás, que o Ministério Público Federal (MPF), já deu parecer nos autos dos REs nos 630.898 e 603.624, reconhecendo a taxatividade do rol de bases de cálculo da contribuição, feita pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, o que reforça a tese adotada pelos contribuintes e que vem ganhando força no judiciário.

Dessa forma, aconselhamos às empresas que ainda não discutem judicialmente tal questão, que avaliem financeiramente a viabilidade de pleitear tal direito.

Carolina Nagai

Marcelo Cagno Lopes